



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro / CEP: 58119-000 / CGC.08.742.439/0001-00 / Tel.(83) 3387-1066 / Site: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br)

**Governo: "Pra Frente Lagoa de Roça"**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº. 440/2011, 10 de Agosto de 2011.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
A PARCELAR DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA  
DE ROÇA-IPSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a parcelar débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça/IPSM, referente as contribuições previdenciárias dos servidores comissionados do mesmo, relativo ao período de Abril/1993 à Julho/1996, que totaliza R\$ 13.621,75 (treze mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) e corresponde a 426,48 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), conforme levantamento feito pelo citado Instituto em 14/06/2011, em anexo.

**§ 1º** - O parcelamento a que se refere o caput deste artigo será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais a 11,85 UFR-PB (onze inteiros e oitenta e cinco centésimos de UFR-PB).

**§ 2º** - A UFR-PB a que alude o caput deste artigo, tem como referência o valor de Junho/2011.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião de Lagoa de Roça, 10 de agosto de 2011.

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito